

*62*  
*lrox*

**ONDÔNIA**  
**L DE GUAJARÁ - MIRIM**  
**REFEITO**

LEI Nº 671/GAB/PREF/98.

EM, 23 DE DEZEMBRO DE 1.998.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE TERRI-  
TO DO IATA NO MUNICÍPIO DE GUA-  
JARÁ MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDEN-  
CIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará Mirim aprovou e ele sanciona a seguinte,

" L E I "

ART. 1º - Fica criado no Município de Guajará Mirim, o Distrito do Iata, com sede no povoado do mesmo nome, localizado às margens do rio Mamoré.

ART. 2º - A área territorial do Distrito do Iata terá seus limites assim definidos: partindo da foz do rio Laje no rio Mamoré, com marco inicial, sobe o rio Laje até o limite da área indígena Igarapé Laje; segue por este limite até o rio Bananeiras; desce por este até o rio Mamoré; desce por este até a foz do rio Laje, no marco inicial.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PERÓLA DO MAMORE, 23 DE DEZEMBRO DE 1.998.

*[Assinatura]*  
MADER MATEUS MARCELO BARRO  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI Nº 207, DE 06 DE JULHO DE 1988.**  
*DOE Nº 1586, DE 07 DE JULHO DE 1988.*

Cria o Município de Vila Nova do Mamoré, desmembrado do Município de Guajará-Mirim, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Município de Vila Nova do Mamoré, com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Guajará-Mirim.

Art. 2º - O Município de Vila Nova do Mamoré, constituído pelo Distrito do mesmo nome, tem seus limites assim definidos: partindo da Foz do Igarapé Taquaras, no Rio Madeira, pelo Igarapé Taquaras acima até encontrar o paralelo 10; seguindo por este até encontrar o Rio Jaci-Paraná; por este acima até sua cabeceira; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Ouro Preto; por este abaixo até a Foz do Igarapé Concórdia; daí por uma linha reta até a cabeceira do Rio Lages; por este abaixo até a sua Foz no Rio Madeira; por este abaixo até a Foz do Igarapé Taquaras, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do Município dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos na forma da Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 202, de 07 de junho de 1988 e demais disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 06 de julho de 1988, 100º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA  
Governador